



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 07 /92.-

*Lei 07/92*

Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde como instrumento de suporte financeiro, destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvida no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Campos Altos/MG.

§ 1º - Os programas de trabalho relacionados com a saúde compreendem:

- I - a assistência médica-sanitária e odontológica realizada em Hospitais, Ambulatórios, Centros de Saúde, com apoio diagnóstico terapêutico;
- II - a vigilância epidemiológica e sanitária;
- III - controle e erradicação de epidemias e endemias;
- IV - implantação do Sistema único, descentralizado e hierarquizado de serviços de saúde;
- V - outros programas de trabalho relacionados com a saúde da população de Campos Altos.

§ 2º - Os programas de trabalho relacionados com a saúde, desenvolvidas pelas Unidades de Saúde do Sistema Municipal de Saúde deverão ser objeto de planejamento e programação adequados e com os recursos humanos necessários à realização.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, subordinado ao Departamento de Saúde Municipal, será administrado por um Conselho de Orientação.

Artigo 3º - Ao Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde compete:

- I - aprovar captação de recursos
- II - deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;
- IV - estabelecer normas de gerenciamento dos recursos financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

V - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômicos financeiros referentes à movimentação de recursos do Fundo.

§ 1º - O Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde submeterá ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação, sua programação e plano de aplicação anual.

§ 2º - As mudanças advindas da implantação da programação poderão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação ad-referendum, do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho de Orientação será presidido pelo "Chefe do Departamento de Saúde Municipal, sendo composto pelos seguintes representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- 02 (dois) do Departamento de Saúde Municipal
- 01 (um) do Departamento da Fazenda Municipal
- 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campos Altos

§ 1º - A cada titular do Conselho de Orientação corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes e suplentes do Conselho de Orientação serão indicados pela direção superior do respectivo órgão e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos.

§ 3º - No término do mandato, ou da substituição por qualquer motivo, do Prefeito Municipal, os representantes nomeados por ele permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas designações.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho de Orientação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante.

§ 5º - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação de quem os indicou.

#### SEÇÃO II

##### DO FUNCIONAMENTO.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
- § 2º - Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 72 (setenta e duas) horas após.
- § 3º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.
- § 4º - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.
- § 5º - Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído pelo Secretário do Conselho, indicado na forma regulamentar.

Artigo 6º - O Departamento de Saúde Municipal prestará apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS E APLICAÇÃO

#### S E Ç Ã O I

##### DOS RECURSOS

Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe seja destinados;
- II - recursos provenientes do Sistema Único de Saúde pelos serviços prestados;
- III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e "ajustes";
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos financeiros.

#### S E Ç Ã O II

##### DA APLICAÇÃO

Artigo 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

- I - No financiamento, total ou parcial, de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Departamento de Saúde Municipal ou por instituições conveniadas;
- II - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

- III - Na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, vacinas e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI - No gerenciamento das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares.

Artigo 9º - As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, observada à programação financeira de desembolso do Departamento de Saúde Municipal, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas denominadas.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes de convênios, ajustes ou acordos serão movimentados através do caixa específico.

Artigo 10 - O Conselho de Orientação apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação, os critérios de transferências de recursos para as Unidades de Saúde âmbito municipal, públicos e privados.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES finais

Artigo 11 - Fica o Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a organização e funcionamento do Conselho de Orientação.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 04 de maio de 1992.

Assinado em 04/05/92  
Projeto Lei N° 07/92

Diogo Ribeiro de Andrade  
Prefeito Municipal

Ronaldo José Bezerra

Rubens Alves:

J. Almeida Abrao Guipóes Deus.  
José Alves Ferreira

Maria das Cestas

José Góes  
Sílvio de Paulo Matias:

Varvara Municipal de Campos Altos  
Jesus Cardoso  
Presidente  
04 MAI 1992